



RESOLUÇÃO Nº 083/2014-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 11/12/2014.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PGM).

Considerando o conteúdo do Processo nº 679/2002-PRO – vol. 6;
considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 221/2002-CEP;
considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, aprovado pela Resolução nº 082/2005-CEP;
considerando as Resoluções nºs 056 e 60/2014-PGM;
considerando o inciso XVII, artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 10 de dezembro de 2014;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PGM), conforme o Anexo I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 10 de dezembro de 2014.

Ivanor Nunes do Prado
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 18/12/2014. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PGM), ministrado nos níveis de formação de Mestrado e de Doutorado, modalidade acadêmica, é oferecido pelo Departamento de Agronomia (DAG) e conta com a participação de professores e pesquisadores de outros Departamentos da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e/ou de outras Instituições de Pesquisa e Ensino.

Art. 2º O PGM é oferecido na Área de Concentração em Genética e Melhoramento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PGM tem como objetivos:

I - a formação de pesquisadores e administradores capazes de atender a demanda de profissionais no Brasil;

II - a formação de docentes para atender a demanda dos Cursos de Agronomia, Zootecnia e Biologia do Brasil e de outros países, principalmente da área de abrangência do Mercosul e do Continente Africano; e

III - o desenvolvimento de tecnologias adequadas que propiciem incrementos do potencial produtivo da agropecuária paranaense e brasileira e que venham a ter reflexos diretos na melhoria de vida da população em geral, sem causar danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de dois e quatro semestres e máxima de quatro e oito semestres, respectivamente, contados a partir da data de admissão.

§ 1º Não será computado, para cálculo da duração máxima, o primeiro período em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da universidade.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Conselho Acadêmico poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de seis meses, observados os seguintes requisitos:

I - o estudante deverá completar todos os requisitos do curso, exceto a Apresentação ou Defesa da Dissertação ou Tese;

II - o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado e acompanhado da versão preliminar da Dissertação ou da Tese, deverá registrar o estágio de desenvolvimento da pesquisa e a data prevista para a defesa.



Art. 5º Para obter o título de Mestre ou de Doutor, além de outras exigências, o estudante deverá cursar disciplinas da Área de Concentração e de Domínio Conexo do PGM, de forma a completar o número mínimo de créditos exigidos.

§ 1º São disciplinas da Área de Concentração as que caracterizam o campo de estudo da referida Área de Concentração e disciplinas do Domínio Conexo as que não pertencem a esse campo, mas serão tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

§ 2º As disciplinas da Área de Concentração deverão totalizar, no mínimo, 50%.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 6º A Coordenação do PGM caberá a um Conselho Acadêmico composto de:

- I - seis membros, escolhidos dentre os Professores Permanentes do PGM; e
- II - um representante do corpo discente.

§ 1º Os membros do Conselho Acadêmico previstos no Inciso I serão eleitos pelo corpo docente permanente do PGM.

§ 2º O Representante Discente e seu suplente serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º Todos os membros do Conselho Acadêmico, incluindo o Coordenador e o Coordenador Adjunto, serão eleitos conforme Regulamento aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 4º Os docentes terão mandato de dois anos e o discente de um ano.

Art. 7º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e ao funcionamento do Conselho Acadêmico do PGM:

I - o Conselho Acadêmico terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto escolhidos pelo Corpo Docente Permanente e pelo representante discente, dentre os docentes eleitos como membros do Conselho Acadêmico;

II - o Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III - o Conselho Acadêmico reunir-se-á com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberará por maioria de votos dos presentes;

IV - o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM;

VI - no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos dois terços do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



b) se não tiverem decorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do cargo para complementação do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de Coordenador e de Coordenador Adjunto, a Coordenação será feita pelo docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b" do Inciso VI.

Art. 8º Compete ao Conselho Acadêmico:

I - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento didático e administrativo PGM;

II - acompanhar as atividades do PGM nos Departamentos ou em outros setores;

III - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias (CI/CCA);

IV - propor ao CI/CCA aprovação de normas e suas modificações;

V - propor anualmente ao CI/CCA o número de vagas do PGM para o ano seguinte;

VI - credenciar, mediante análise dos currículos, professores, orientadores e coorientadores propostos pelos Departamentos;

VII - designar professores integrantes do Corpo Docente do PGM para proceder à seleção dos candidatos;

VIII - designar Banca Examinadora para julgamento de Exame de Qualificação e de Dissertação ou Tese;

IX - homologar inscrições de candidatos e os resultados do Processo de Seleção para ingresso ao PGM;

X - aprovar planos de estudo, programas de disciplinas e critérios de avaliação de disciplinas;

XI - aprovar os Projetos de Pesquisa de Dissertação e de Tese;

XII - aprovar os relatórios semestrais de atividades;

XIII - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelos estudantes em outros programas de pós-graduação;

XIV - homologar os resultados dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira;

XV - homologar as atas dos Exames de Qualificação e das Defesas de Dissertação e de Tese;

XVI - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;

XVII - julgar recursos e pedidos.

Art. 9º Serão atribuições específicas do Coordenador do Conselho Acadêmico:

I - coordenar a execução das atividades didáticas e administrativas do PGM;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



III - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Conselho Acadêmico;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - encaminhar os Planos de Estudos dos estudantes do PGM para aprovação pelo Conselho Acadêmico;

VI - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PGM;

VII - Integrar o CI/CCA e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

VIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento de docentes;

IX - elaborar o Calendário das principais Atividades Acadêmicas de cada ano;

X - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

XI - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.

Art. 10. A Coordenação do PGM contará com uma Secretaria que terá as seguintes atribuições:

I - receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - receber matrícula dos estudantes;

III - providenciar Editais de Convocação das Reuniões do Conselho Acadêmico;

IV - manter em dia o Livro de Atas;

V - manter os Corpos Docente e Discente informados sobre Resoluções do Conselho Acadêmico, do CI/CCA e do CEP;

VI - enviar ao Órgão de Controle Acadêmico da UEM toda a documentação necessária para atualização dos dados relativos às exigências regimentais;

VII - colaborar com a Coordenação para o bom funcionamento do PGM.

CAPÍTULO V DA DOCÊNCIA

Art. 11. O Corpo Docente do PGM será constituído de Professores Permanentes e Colaboradores, vinculados à UEM ou a outras Instituições, credenciados para exercerem atividades no PGM.

§ 1º Serão considerados Professores Permanentes os docentes com o título de Doutor e contratados em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), que se dedicarem ao PGM de forma intensiva, orientando pós-graduandos e ministrando aulas no PGM anualmente.

§ 2º Serão considerados Professores Colaboradores os docentes que exercem suas atividades no PGM de forma esporádica.

§ 3º Os docentes deverão ser portadores, no mínimo, do grau de Doutor, sendo ainda indispensável a apresentação de outros requisitos que comprovem sua



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos, e atividades em disciplinas e orientação de estudantes.

§ 4º A cada nova avaliação do PGM junto ao Órgão Federal de Avaliação dos Programas de Pós-Graduação, o Conselho Acadêmico deverá avaliar o credenciamento de seu corpo docente, através da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de estudantes no período anterior, compreendido nos últimos três anos.

§ 5º O número total de docentes credenciados, externos à UEM, não poderá ultrapassar a um terço do total do corpo docente credenciado no PGM.

§ 6º O Credenciamento de Professores Colaboradores pelo Conselho Acadêmico poderá ser concedido para atividades acadêmicas e/ou de pesquisa.

Art. 12. Serão atribuições do Corpo Docente:

I - ministrar aulas teóricas e práticas;

II – desenvolver projetos de pesquisa;

III - orientar trabalhos de laboratório e/ou de campo;

IV - promover seminários;

V - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;

VI - orientar Dissertações e Teses quando selecionado para esse fim;

VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o PGM.

§ 1º Os membros do Corpo Docente do PGM deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§ 2º Os docentes que não oferecerem disciplinas por um período de quatro anos serão automaticamente descredenciados do PGM.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido, primordialmente, pelo orientador, e subsidiariamente, por coorientadores.

Parágrafo único. Para cada caso, a critério do Conselho Acadêmico, poderão ser credenciados como coorientadores pesquisadores com qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovado por meio de currículo.

Art. 14. A pesquisa para elaboração da Dissertação ou Tese será supervisionada individualmente por uma Comissão Orientadora, formada pelo orientador e, no mínimo, por dois coorientadores.

Art. 15. O orientador, docente portador, obrigatoriamente, pelo menos, do grau de Doutor, deverá ser membro credenciado do corpo docente.



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



§ 1º O estudante poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Conselho Acadêmico, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando a decisão do Conselho Acadêmico.

§ 2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado estudante, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Conselho Acadêmico, o qual deverá ouvir o estudante envolvido e emitir parecer encaminhando a decisão do Conselho Acadêmico.

Art. 16. Serão atribuições do orientador:

I - emitir parecer sobre a entrevista com o candidato, com sua aceitação ou recusa, que deve instruir o prontuário do mesmo para despacho do Conselho Acadêmico;

II - fixar, ouvido o estudante, o plano de estudos e submetê-lo à aprovação do Conselho Acadêmico;

III - prescrever o regime de adaptação nos casos que julgar necessário;

IV - verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, ao Conselho Acadêmico, quando julgar necessário;

V - aprovar e encaminhar o Projeto de Pesquisa de seus orientandos ao Conselho Acadêmico até o final do segundo semestre de curso;

VI - solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;

VII - presidir as comissões referidas no item anterior;

VIII - acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de Dissertação ou Tese;

IX - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os Relatórios Semestrais de Atividades de seus orientandos enviando-os ao Conselho Acadêmico;

X - cumprir os prazos e normas estabelecidos no Presente Regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 17. O número máximo de orientandos por orientador será de seis.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O Corpo Discente do PGM será formado de Estudantes Regulares e Não Regulares, portadores de diplomas de Cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras.

§ 1º Não serão admitidos diplomados em cursos de curta duração.

§ 2º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os estudantes do PGM dependerá, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só serão aceitos candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 3º Estudantes Não Regulares serão aqueles que têm matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção dos graus de Mestre e/ou de Doutor.



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



§ 4º O Estudante Não Regular ficará sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao Estudante Regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 5º Não será permitido ao Estudante Não Regular integralizar mais do que nove créditos em disciplinas exigidas pelo PGM.

§ 6º A matrícula de Estudantes Não Regulares será feita, sempre, após finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos Estudantes Regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 19. A inscrição para o Processo de Seleção ao PGM será feita na época fixada em edital, mediante requerimento ao Coordenador do Conselho Acadêmico, instruído da documentação especificada.

§ 1º Serão aceitas inscrições de graduados em Cursos de Engenharia Agrônômica, Zootecnia, Ciências Biológicas e de profissionais de áreas afins, que podem solicitar sua inscrição, em caráter condicional, sendo analisada, caso a caso, pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo ao Conselho Acadêmico, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º A documentação exigida para inscrição ao Exame de Seleção será examinada pelo Coordenador do Conselho Acadêmico, que a encaminhará ao Conselho Acadêmico para homologação ou não da inscrição do candidato.

Art. 20. A seleção dos candidatos ao PGM será feita pelo Conselho Acadêmico, dentro de critérios normatizados pelo mesmo.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 21. A matrícula ficará na dependência da seleção do candidato e da apresentação do Plano de Estudos do candidato, estabelecido pelo orientador.

Art. 22. As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no Plano de Estudo e constantes do elenco oferecido pelo PGM em cada semestre.

§ 1º As matrículas dos Estudantes Regulares deverão ser renovadas semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

§ 2º O Estudante Regular deve matricular-se e cursar dois semestres da disciplina Seminário e apresentar, no mínimo, dois seminários.

Art. 23. Será obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo único. Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição poderão ter frequência obrigatória, sendo reprovado o estudante que não as assistir.



Art. 24. Será permitido o Trancamento de Matrícula, correspondente à cessação total de atividades escolares, a partir do segundo semestre dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, por um semestre, prorrogável por mais um, mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 25. Para destinar Bolsas de Estudos, a Comissão de Bolsas do PGM deverá elaborar uma lista de classificação dos estudantes matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 26. A Comissão de Bolsas, com um mínimo de três membros, será integrada pelo Coordenador do PGM e por representantes dos Corpos Docente e Discente.

Art. 27. Para a elaboração da Lista de Classificação, a que se refere o Artigo 25, a pontuação dos candidatos será calculada de acordo com metodologia estabelecida em instrução normativa pelo Conselho Acadêmico.

Art. 28. A classificação dos candidatos será feita de acordo com a pontuação obtida, respeitando-se sua ordem decrescente.

Art. 29. Ao candidato classificado não estará assegurado o direito líquido e certo à concessão da Bolsa de Estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do Termo de Concessão deverá atender, obrigatoriamente, os requisitos exigidos pelos órgãos concessionários das Bolsas de Estudos, sob pena de processo administrativo e judicial.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30. Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho Acadêmico, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante, conforme o plano de ensino aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito;

B - Bom, com direito a crédito;

C - Regular, com direito a crédito;

R - Reprovado, sem direito a crédito;

I - Incompleto, atribuído ao estudante que, tendo conceito C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. Será conceito provisório e automaticamente será transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo Conselho Acadêmico;



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



J - Abandono justificado, atribuído ao estudante que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o **Conselho Acadêmico**, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este **conceito** não será levado em consideração para contagem de créditos;

S - Suficiente, atribuído, com direito a crédito, na avaliação das exigências que não fornecerão resultados escalonados.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, será adotada a seguinte equivalência de notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

§ 3º Será considerado Aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C, ou S, respeitado o disposto no Artigo 23.

Art. 32. O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido um terço de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 33. A avaliação do rendimento acadêmico, ao término de cada período letivo, será feita por meio da média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas concluídas durante o Curso em que o aluno esteja matriculado, e atribuindo-se aos conceitos os valores:

A - igual a 3;

B - igual a 2;

C - igual a 1;

R - igual a 0.

§ 1º O resultado da média ponderada referida no *caput* deste artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

§ 2º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I, J ou S não serão consideradas no cômputo da média ponderada, devendo, entretanto, constar do Histórico Escolar.

§ 3º Disciplinas às quais tenha sido atribuído conceito S não serão consideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.

§ 4º O estudante que obtiver conceito R em qualquer disciplina deverá repeti-la obrigatoriamente, atribuindo-se como resultado final o novo conceito, devendo, entretanto, o primeiro conceito obtido também constar do Histórico Escolar.

Art. 34. Será desligado do PGM o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:



I - obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a um vírgula zero;

II - obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a um vírgula seis décimos;

III - obter, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois vírgula zero;

IV - obter, conceito R em qualquer disciplina repetida;

V - não comprovar, até o final do terceiro semestre de curso, a aprovação em Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras, a que se refere o Artigo 42.

VI - não obter aprovação no Exame de Qualificação até o prazo final estipulado no Artigo 43.

VII - não obter aprovação da Banca Examinadora da Dissertação ou Tese nos termos do Artigo 54.

VIII - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

IX - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 35. Os estudantes desligados do PGM poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I - deverão submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho Acadêmico pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;

III - nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de Dissertação ou Tese, o orientador deverá submeter ao Conselho Acadêmico novo projeto, com justificativa circunstanciada, caso seja mantido o mesmo tema.

CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS

Art. 36. A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado ou de Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários e tópicos especiais, e de 30 horas as atividades de aulas práticas.

Art. 37. O número mínimo de créditos exigidos para o Curso de Mestrado será de 24 e para o Curso de Doutorado será de 48.

Parágrafo único. Os créditos obtidos nas disciplinas Estágio na Docência I, Estágio na Docência II e Seminário não serão computados no número mínimo de créditos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 38. Para a disciplina “Problemas Especiais”, cada estudante poderá utilizar, no máximo, três créditos, em cada nível, para integralizar seu Plano de Estudo.



Art. 39. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas no PGM ou em outro programa de pós-graduação, desde que compatíveis com as Áreas de Concentração e de Domínio Conexos do PGM, respeitando-se as seguintes condições:

I - para o Mestrado poderão ser aproveitados créditos de disciplinas até o limite de 9 créditos; e

II - para o Doutorado poderão ser aproveitados créditos de disciplinas até o limite de 24 créditos cursados em nível de Mestrado, e de 9 créditos cursados em nível de Doutorado.

Parágrafo único. O julgamento da proposta de aproveitamento de créditos será feito pelo Conselho Acadêmico, fundamentado nos resultados apresentados nos certificados de conclusão, nos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas, e no parecer do orientador do estudante.

Art. 40. Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

CAPÍTULO XII DA PESQUISA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 41. O candidato ao Grau de Mestre ou de Doutor deverá, até o final do primeiro ano de curso registrar um projeto de pesquisa.

§ 1º Cabe à Comissão Orientadora dar orientação e suporte para a execução do projeto de pesquisa.

§ 2º Os resultados da pesquisa serão de propriedade da UEM e deverão ser divulgados com a participação do orientador, sendo obrigatório mencionar a Universidade, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 3º É obrigatória a menção da(s) agência(s) financiadora(s) da Bolsa de Estudo e dos recursos financeiros destinados ao projeto, na Dissertação e Tese, nos resumos e nos artigos publicados.

§ 4º É obrigatório o sigilo sobre as atividades de pesquisa desenvolvidas.

Art. 42. O candidato ao Grau de Mestre ou de Doutor deverá, até o final do primeiro semestre de curso, demonstrar conhecimento em Língua Inglesa, o que será feito mediante comprovante de aprovação em Exame de Proficiência realizado na UEM, em Universidades Públicas no Brasil, ou nos Testes de Proficiência aceitos pelas Agências de Fomento (CNPq, CAPES, dentre outras).

§ 1º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de Língua Inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em Inglês.

§ 2º O candidato ao grau de Doutor deverá, até o final do primeiro semestre de curso, demonstrar conhecimento em uma segunda língua estrangeira, sendo livre a escolha, dentre Espanhol, Francês, ou Alemão, respeitadas as exigências apresentadas no *caput* deste artigo.

§ 3º O candidato que não comprovar aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira conforme previsto no *caput* deste artigo e no seu parágrafo 2º,



terá a renovação de sua matrícula condicionada à aprovação prévia do Conselho Acadêmico.

§ 4º Os resultados dos Exames de Conhecimento em Língua Estrangeira deverão ser homologados pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43. Todo estudante candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a Exame de Qualificação no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da primeira matrícula do candidato.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho Acadêmico poderá conceder a extensão de prazo, por um período máximo de seis meses.

Art. 44. Somente poderá prestar Exame de Qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

Art. 45. O pedido de Exame de Qualificação, assinado pelo estudante e com o parecer do orientador, será encaminhado ao Conselho Acadêmico, para apreciação e designação da composição da Banca Examinadora.

Art. 46. A Banca Examinadora será composta por cinco membros portadores do grau de Doutor.

Art. 47. O Exame de Qualificação constará de avaliações de matérias consideradas pertinentes ao curso, seguindo normas específicas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 48. Será considerado aprovado o estudante que alcançar nota igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) pontos, obtida a partir da média aritmética simples das notas atribuídas por cada um dos membros da Banca Examinadora numa escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) pontos.

Art. 49. Ao estudante não aprovado no Exame de Qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de três meses a contar da data de sua realização.

CAPÍTULO XIV DAS DISSERTAÇÕES, TESES E TÍTULOS

Art. 50. Para apresentação da Dissertação ou da Tese, o candidato deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, além de estar matriculado em pesquisa e obter aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira, observados os prazos fixados neste regulamento.

Parágrafo único. Para apresentação de Tese o candidato ao grau de Doutor deverá cumprir as exigências do Exame de Qualificação.

Art. 51. Para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, o candidato deverá apresentar, com parecer favorável do orientador, respectivamente, Dissertação ou Tese sobre tema desenvolvido durante o curso, cumprindo as exigências do Artigo 57 deste regulamento.



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



Art. 52. A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em Língua Portuguesa, com resumo em Língua Portuguesa e Língua Inglesa.

Parágrafo único. A Tese de Doutorado, sob a supervisão da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 53. O julgamento da Dissertação ou Tese deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Conselho Acadêmico, que indicará os membros da Banca Examinadora.

§ 1º O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado pelos exemplares da Dissertação ou Tese, em número igual ao dos membros da Banca Examinadora acrescido de mais um, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Acadêmico, além de, no mínimo, um artigo científico relativo ao trabalho de Dissertação ou Tese.

§ 2º O orientador encaminhará os exemplares da Dissertação ou Tese, com seu parecer, ao Conselho Acadêmico.

Art. 54. A Dissertação ou Tese será defendida perante uma Banca Examinadora de, no mínimo, três e cinco membros, respectivamente, para o Mestrado e o Doutorado, sob a presidência do professor orientador, sendo pelo menos um membro de outra Instituição.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora, propostos pelo orientador, serão designados pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho Acadêmico designará um substituto.

§ 3º Os membros das Comissões Julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do grau de Doutor.

§ 4º A Banca Examinadora deverá ter dois suplentes, sendo pelo menos um de outra Instituição.

§ 5º A Defesa da Dissertação ou Tese será pública, realizada em data fixada pelo Conselho Acadêmico e a avaliação poderá, a critério da Banca Examinadora, ter as seguintes alternativas:

a) aprovação;

b) reprovação;

c) sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de seis meses, ficando a critério da Banca Examinadora estipular a necessidade de nova Defesa Pública.

§ 6º A Defesa não poderá limitar-se apenas à Dissertação ou Tese em si, mas também deverá abranger conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso.

§ 7º Será considerado aprovado o candidato que obtiver a indicação unânime dos membros da Banca Examinadora.



§ 8º Será considerado reprovado o candidato que não realizar nova apresentação da Dissertação ou Tese, sugerida pela Banca Examinadora, conforme disposto na alínea “c” do parágrafo 5º deste artigo.

§ 9º Após a realização da Defesa da Dissertação ou Tese, a Ata de Defesa assinada por todos os membros ativos da Banca Examinadora, deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico para homologação.

Art. 55. O Conselho Acadêmico poderá autorizar a participação, exceto do presidente, de membros da Banca Examinadora, por meio de recursos de tecnologia de informação e comunicação acionadas em tempo real.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo será necessária a participação de um novo membro de outra Instituição na Banca Examinadora.

Art. 56. A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, previamente à defesa da Dissertação ou Tese, poderá rejeitar *in limine* a Dissertação ou Tese.

§ 1º A Banca Examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Conselho Acadêmico.

§ 2º Nestes casos, a Dissertação ou Tese não será admitida à Defesa.

Art. 57. A versão final da Dissertação ou Tese deverá ser entregue ao Conselho Acadêmico no prazo de 30 dias, aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes, corrigida conforme determinação da Banca Examinadora e submetida à correção e à formatação do texto, por profissional competente.

Parágrafo único. Poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega da versão final de Dissertação ou Tese justificada por, no máximo, dois períodos de 30 dias, mediante aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 58. Somente o candidato à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor que tenha satisfeito todas as exigências deste Regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, a serem explicitadas em Resolução expedida pelo Conselho Acadêmico, fará jus ao respectivo diploma.

Parágrafo único. O grau de Mestre ou de Doutor será qualificado pela Área de Concentração do PGM.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Este regulamento estará sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da UEM.

Parágrafo único. Poderão ser apreciadas pelo Conselho Acadêmico sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas, serão submetidas ao CI/CCA.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PGM